



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TP N. 2, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Institui a concessão de Medalha Prêmio a magistradas, magistrados, servidoras e servidores do Tribunal Regional do Trabalho 2ª da Região com mais de 50 anos de serviço público.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de a administração pública condecorar as magistradas, os magistrados, as servidoras e os servidores que tenham exercido, por longo tempo, atividades relevantes no serviço público, assim como o reconhecimento que se deve aos que se distinguem em seus serviços, sem falta grave, e o exemplo de devotamento ao serviço público que representa esta conduta;

CONSIDERANDO o [Decreto n. 51.061, de 27 de julho de 1961](#), que instituiu medalha a ser concedida às pessoas com mais de 50 (cinquenta) anos de serviço público;

CONSIDERANDO o [Decreto n. 55.249, de 21 de dezembro de 1964](#), que estabelece normas para a execução do [Decreto n. 51.061, de 1961](#);

CONSIDERANDO o [Decreto n. 86.027, de 27 de maio de 1981](#), que delega competência para a concessão da Medalha Prêmio instituída pelo [Decreto n. 51.061, de 1961](#), e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido nos autos do Processo Administrativo PROAD n. 262/2024 e pelo E. Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa Ordinária virtual realizada no período de 26 de fevereiro a 4 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Homenagear o(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) que completar 50 (cinquenta) anos de serviço público prestado à Administração Pública direta ou indireta, sem falta grave, com a concessão de Medalha Prêmio pelos serviços prestados, considerados de relevância para a Administração Pública.

I - na apuração do período de trabalho a ser considerado para a concessão, será contado o tempo de efetivo serviço público prestado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas

entidades de administração descentralizada, em cargo, emprego ou função civil ou militar, a ser apurado pelas unidades técnicas competentes, nos mesmos termos da contagem de tempo de serviço para aposentadoria;

II - caberá à Secretaria de Convocação e Informações Funcionais de Magistrados ou à Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme o caso, por ocasião da contagem do tempo de serviço, a pedido ou de ofício, com base nos assentamentos funcionais registrados no Tribunal, informar à Presidência quando verificado o adimplemento das condições ensejadoras da Medalha;

III - falta grave é aquela que tenha acarretado ou venha a acarretar penalidade de suspensão, destituição de função ou demissão, não sendo consideradas aquelas canceladas por determinação legal ou regulamentar.

Art. 2º A efetiva implementação das condições ensejadoras da Medalha será analisada pelo Órgão Especial que, mediante informações fornecidas pela Secretaria de Convocação e Informações Funcionais de Magistrados ou pela Secretaria de Gestão de Pessoas, autorizará sua concessão.

Art. 3º Em face da importância e da singularidade de uma dedicação tão longa quanto rara ao serviço público, a medalha será cunhada em ouro pela Casa da Moeda do Brasil, que, em atendimento aos Decretos em epígrafe, possui modelos preconcebidos para essa função, correndo a despesa por conta do Tribunal.

Art. 4º A entrega da Medalha ao(à) agraciado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal ocorrerá, preferencialmente, na primeira cerimônia de abertura do ano judiciário no exercício subsequente à autorização concedida pelo Órgão Especial.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Publique-se e cumpra-se

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.